



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 12/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 23ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E SUAS RESPECTIVAS OUVIDORIAS, PARA REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PELA OUVIDORIA DO TRT23 QUANDO DO RECEBIMENTO DE DEMANDAS RELATIVAS À NOTÍCIA DE ASSÉDIO ELEITORAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 23ª REGIÃO**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado **TRT23**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, por intermédio da OUVIDORIA DO TRT23, representada por sua Ouvidora, Desembargadora MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, doravante denominada OUVIDORIA TRT23, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-941, inscrito no CNPJ sob o n. 05.901.308/0001-21, telefone: (65) 3362-8000, e-mail ouvidoria@tre-mt.jus.br, doravante denominado **TRE/MT**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, por intermédio da OUVIDORIA DO TRE/MT, representada por seu Ouvidor, Juiz Membro JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, doravante denominada OUVIDORIA TRE/MT, tendo em vista o que consta no **PROAD 5076/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica regido pelo Decreto n. 11.531/2023, pela Resolução n. 350/2020 do CNJ, alterada pela Resolução n. 436/2021, e, pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que estabelecem, na forma a seguir transcrita:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades relacionadas ao recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncias de assédio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 12/2024**

eleitoral identificadas no contexto das relações de emprego, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, por meio da Ouvidoria do TRT23, com posterior encaminhamento à Ouvidora do TRE/MT.

**1.1.1.** As notícias de assédio eleitoral, que não se enquadrem nas relações de emprego descritas na Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, e que sejam recebidas pela Ouvidoria do TRT23, serão também encaminhadas à Ouvidoria do TRE/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

**2.1.1.** Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados da parceria;

**2.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

**2.1.3.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**2.1.4.** Realizar ajustes procedimentais em conjunto, quando necessário, formalizando-os por meio de aditivo;

**2.1.5.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

**2.1.6.** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

**2.1.7.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, observados;

**2.1.8.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 12/2024**

**2.1.9.** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

**2.2.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do seu objeto.

**2.3.** As partes deverão observar a RA n. 342/2023 do TRT23, que institui a Política de Segurança da Informação, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT23**

**3.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRT23:

**3.1.1.** Encaminhar as notícias de assédio eleitoral recebidas pela Ouvidoria do TRT23, devidamente registradas no sistema PROAD, para análise e tratamento pela Ouvidoria do TRE/MT, por meio do endereço eletrônico [ouvidoria@tre-mt.jus.br](mailto:ouvidoria@tre-mt.jus.br);

**3.1.1.1.** Nos casos em o usuário/noticiante solicitar sigilo, será encaminhado para tratamento no TRE/MT apenas o formulário SDP (sem dados pessoais), com as informações necessárias para o tratamento da notícia;

**3.1.2.** Após o direcionamento da notícia de assédio eleitoral para o TRE/MT para tratamento e o usuário for devidamente cientificado do encaminhamento pelo TRT23, o PROAD que originou a demanda no TRT23 será arquivado definitivamente, encerrando a atividade da Ouvidoria do TRT23;

**3.1.3.** O PROAD só poderá ser reaberto para prestar as informações referentes ao item 4.1.2 ou quando o órgão apurador não possuir os dados de contato do noticiante, ficando a cargo do Ouvidoria do TRT23, cientificar o usuário;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 12/2024**

**4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRE/MT:

**4.1.1.** Receber a demanda e analisar o caso e, de acordo com seus procedimentos internos, encaminhar, se for o caso, às autoridades competentes, em especial, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral;

**4.1.1.1.** Após o recebimento da notícia de assédio, o tratamento da demanda passa a ser de responsabilidade do TRE/MT, devendo inclusive informar o noticiante, quando for o caso, acerca do encaminhamento da demanda para outro órgão de apuração;

**4.1.2.** Nos casos em que o usuário/noticiante tenha solicitado sigilo de seus dados pessoais, mas havendo necessidade destes para tratamento da notícia, eles serão solicitados diretamente à OUVIDORIA TRT23, pelo e-mail [ouvidoria@trt23.jus.br](mailto:ouvidoria@trt23.jus.br), que poderá atender à solicitação, nos termos do inciso III, do art. 7º e art. 26, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizado por servidores indicados pela OUVIDORIA TRT23 e pela OUVIDORIA TRE/MT.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e presentes as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

**6.1.** É facultado aos partícipes promover a denúncia do presente Acordo, a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas e pela superveniência de norma legal, bem como por simples vontade das partes, mediante prévia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 12/2024**

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O TRT23 é responsável pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico oficial, em razão do art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011, bem como pela publicação dos futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias;

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

8.3. Os objetivos, metas, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

9.1. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA n. 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não



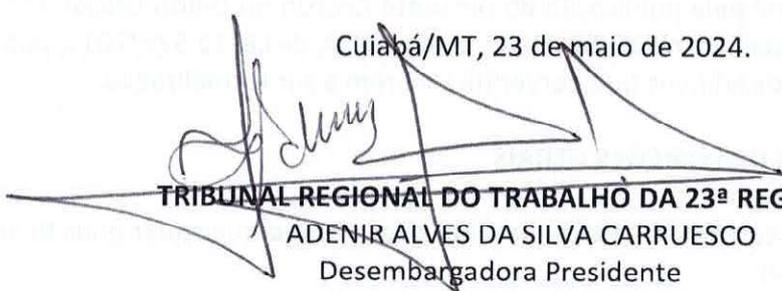
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

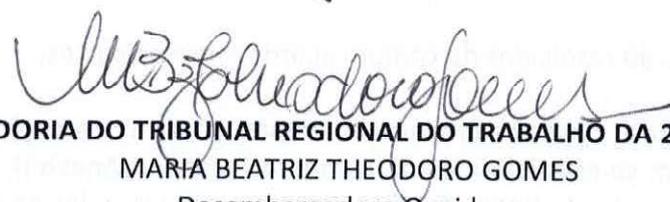
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 12/2024**

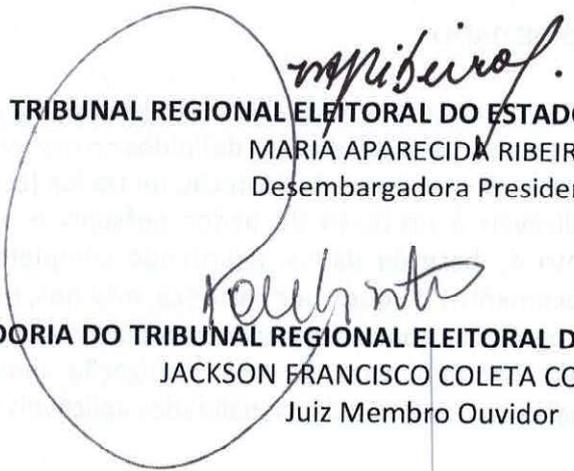
puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

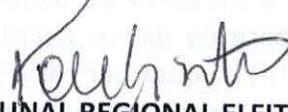
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente acordo, em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2024.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO  
Desembargadora Presidente

  
**OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
Desembargadora Ouvidora

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
MARIA APARECIDA RIBEIRO  
Desembargadora Presidente

  
**OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO  
Juiz Membro Ouvidor

ANEXO I